

**LEI Nº 883/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE JUQUIÁ-ACIAJU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá- ACIAJU para o fornecimento do Cartão Servidor, ao servidor público municipal ativo da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho que fazem parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único** - O reajuste do valor do Cartão Servidor será efetuado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser revisado anualmente, com base no IPCA/IBGE, acumulado no período que compreende janeiro a novembro do referido exercício, desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

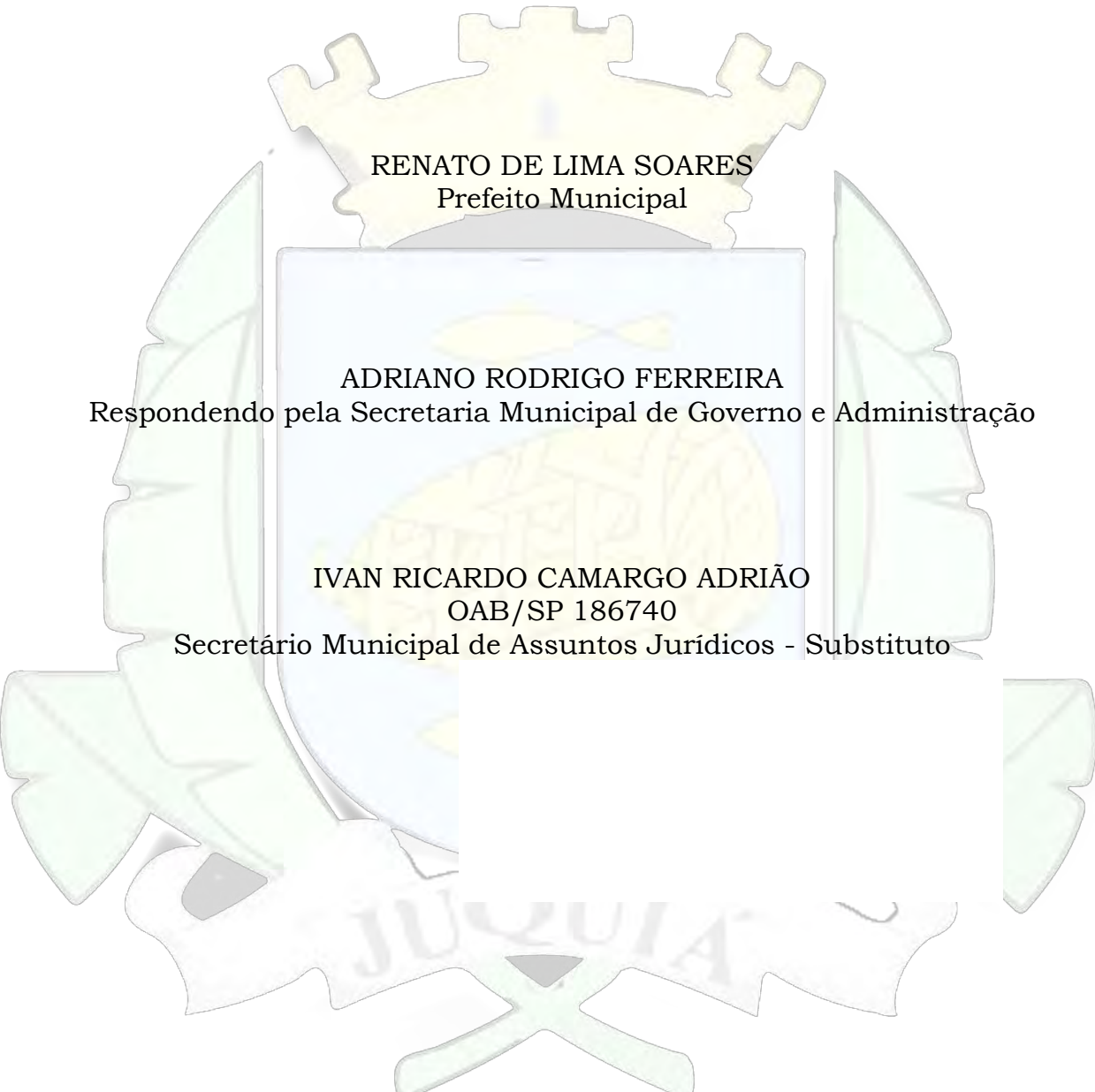
**Art. 2º** - Não fará jús ao Cartão Servidor, o servidor que no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:

- a) 03 (três) faltas injustificadas;
- b) estar de licença sem vencimento e/ou remuneração.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 859/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE JULHO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e Administração

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO  
OAB/SP 186740  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Substituto